

Responsabilidade reflexiva, igualdade política e o impacto das informações falsas no contexto político-eleitoral

Reflective responsibility, political equality and the impact of false information on electoral systems within the political context

Recebido em 19.10.2023 | Aprovado em 15.05.2024

Thiago da Silva Cabreira

Assessor-Chefe na Procuradoria da República no Rio de Janeiro – Ministério Público Federal (PRRJ-MPF). Pós-graduando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-Minas).

Resumo: Considerando o avanço tecnológico experimentado nas últimas décadas e seus profundos impactos na forma como a sociedade compartilha informações, este estudo busca responder a seguinte questão norteadora: em que medida e sob quais parâmetros o Estado pode regular, legitimamente, a disseminação de informações falsas promovida por meio de estruturas organizadas e financiadas por agentes inseridos no contexto político, com a estrita finalidade de auferir vantagens eleitorais? A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa é de natureza básica estratégica, sendo o procedimento investigativo subsidiado exclusivamente por fontes bibliográficas. O referencial teórico da pesquisa, por meio do qual são interpretados os dados apreendidos, é a tese da unidade do valor, pela ótica de Ronald Dworkin. Em sede de considerações finais, o estudo sustenta – com base na relação entre os valores da liberdade, da igualdade e da democracia, bem como nas condições de legitimidade que devem ser observadas por um governo coercitivo justo – que a restrição da liberdade de expressão no âmbito do discurso político, ainda que contaminado por informações falsas, viola a dignidade de todos os membros de uma comunidade que aceite, de maneira integrada e coerente, a densificação proposta pelos valores da moralidade política.

Palavras-chave: igual respeito e consideração; legitimidade democrática; direito e moral; liberdade de expressão; dignidade humana; notícias falsas.

Abstract: Considering the technological innovations of the last few decades and their impacts on how society shares information, this study seeks to answer the following guiding question: To what degree and within which parameters can the government legitimately control the spread of false information, advanced through structures organized and funded by political actors, specifically for the purpose of gaining electoral advantages? The methodology employed in this research is fundamentally strategic, with the investigative process being exclusively supported by bibliographical sources. The theoretical framework for the research, through which the data is interpreted, is the thesis of the unity of value, developed by Ronald Dworkin. In its final considerations, the paper argues, based on the relation between the values of freedom, equality and democracy, as well as the conditions of legitimacy that must be observed by a just coercive government, that the restriction of freedom of expression in the context of political discourse, even if contaminated by false information, violates the dignity, through the prism of authenticity and self-respect, of all members of a community that accepts, in an integrated and coherent manner, the proposed interpretation of the values of political morality.

Keywords: equal concern and respect; democratic legitimacy; law and morality; freedom of expression; human dignity; fake news.

Sumário: 1 Introdução. 2 O direito humano básico. 3 Legitimidade: entre a dignidade e a democracia. 4 Democracia e controle. 5 Considerações finais.

1 Introdução

Não obstante os benefícios resultantes da revolução tecnológica contemporânea, incluindo novas formas de comunicação e maior rapidez no compartilhamento de informações, é impossível ignorar que, nesta primeira quadra do século XXI, uma série de desafios também se intensificou. Dentre os mais pujantes se destacam o aumento das bolhas de informação e o crescimento no número de tribos virtuais.

Nessa linha, Michiko Kakutani (2018) indica que as modernas plataformas de comunicação forneceram aos agentes inseridos no contexto político novas formas de se relacionar com o cidadão, seja para difundir suas metas coletivas, seja para distorcer a realidade.

Em que pese a amplitude dessas transformações e das dificuldades associadas, este artigo busca se debruçar em questões como a densificação da ideia de dignidade humana, as condições de legitimidade dos atos de um governo coercitivo e a relação entre democracia, igualdade, liberdade de expressão e disseminação de informações falsas.

Ao perpassar por esses temas, o estudo pretende verificar a hipótese de que a regulação, pelo Estado, da disseminação de informações falsas promovida por meio de estruturas organizadas e financiadas por agentes inseridos no contexto político, com a estrita finalidade de auferir vantagens eleitorais, seria ilegítima, na medida em que viola a dignidade dos cidadãos e os princípios básicos de uma democracia coparticipativa, devendo a questão ser solucionada por formas alternativas, como a refutação pública dos dados ou a declaração de sua falsidade.

O desenvolvimento desta pesquisa decorre, portanto, da necessidade de identificar parâmetros de legitimidade para atos de um governo coercitivo que se diga justo – buscando fomentar o debate acadêmico acerca da regulação de notícias falsas no contexto político-eleitoral – e de fundamentar a liberdade de expressão, considerando também os riscos democráticos envolvidos em qualquer forma de censura.

Para tanto, este artigo divide-se em três seções. Em um primeiro momento, busca-se densificar a ideia de dignidade humana, identificando os reflexos de sua transposição do campo da ética para a moral. Em seguida, o estudo objetiva caracterizar as condições de legitimidade de um governo coercitivo que possa ser integrado à dignidade dos membros da comunidade política. Por fim, com base em todo arcabouço teórico delineado, busca-se analisar o direito à liberdade de expressão em cotejo com a disseminação de informações falsas, no âmbito do processo eleitoral levado a cabo em uma comunidade democrática.

2 O direito humano básico

Para que se possa vislumbrar a integração entre a dignidade dos indivíduos que compõem uma comunidade política e um regime democrático justo, é preciso tecer breves comentários acerca da origem de uma concepção atraente de dignidade humana, a partir da distinção entre ética e moral.

O ponto de partida para essa distinção encontra fundamento teórico na finalidade holística de um empreendimento que possa servir de norte à interpretação de nossas obrigações, deveres e responsabilidades perante a comunidade de indivíduos, assim como uma concepção de moralidade que possa contribuir para a construção coerente do bem viver, em uma relação de bilateralidade^[1] (Dworkin, 2011, p. 193).

Seguindo essa premissa, pode-se falar na existência de dois planos da dimensão do valor. Em um primeiro plano, situam-se os juízos acerca de como as pessoas devem buscar uma concepção de viver bem, alinhando-a ao valor objetivo de suas vidas. Trata-se do *plano da ética*, de onde se origina a dignidade do indivíduo, ideia que aglutina princípios largamente compartilhados em uma única descrição geral (Dworkin, 2011, p. 205). O segundo plano da dimensão de valor é a *moral pessoal*, a ser tratada mais adiante.

Com efeito, a partir do imperativo categórico de que “o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (Kant, 2011, p. 72, grifos no original), Ronald Dworkin dá início à construção de uma concepção objetiva e funcional da dignidade humana, ancorada na responsabilidade ética do indivíduo, consubstanciada na busca pelo viver bem.

Nessa toada, as pessoas devem atribuir valor e significado à vida pela forma como são executadas as realizações pessoais durante esse grande projeto. Trata-se de uma responsabilidade ética fundamental do Ser, um verdadeiro encargo que deriva de sua natureza racional e de sua existência como um fim.

Dois princípios estruturantes podem ser extraídos dessa ideia de responsabilidade ética fundamental. O primeiro princípio, descrito por Ronald Dworkin (2011, p. 203) como o *respeito por si mesmo*, encontra fundamento no valor intrínseco do Ser, prescrevendo “uma atitude que os indivíduos devem ter em relação à própria vida” (Dworkin, 2011, p. 205, tradução nossa).

Assim, pode-se afirmar que o respeito por si mesmo estabelece que cada pessoa deve levar sua vida a sério, aceitando a importância objetiva de realizar, vislumbrar e atribuir um valor à vida, considerando-a não como um mero infortúnio, mas como um projeto em que os atos, de maneira geral, devem ser executados de forma bem-sucedida.

O segundo princípio, também vinculado à responsabilidade ética fundamental do indivíduo, prescreve que as pessoas devem agir com *autenticidade*. Seria dizer: os indivíduos têm a responsabilidade especial de atribuir valor à vida a partir de expressões adequadas e coerentes com o conjunto de ideais normativos pessoais, em cotejo com o contexto em que estão inseridas no mundo dos fatos, aceitando os riscos e consequências decorrentes de suas decisões, desde que tomadas de forma *responsável e independente*.

Nessa esteira, uma tomada de decisão responsável implicaria a realização de um exercício de autorreflexão crítica acerca do ato ou fato, ponderando essa ação com os valores ou objetivos que evidenciam a independência das escolhas dentro de um projeto individual de viver bem^[2].

Essa individualização do imperativo de controle das decisões, integrada à dignidade do ser humano, permite o desenvolvimento de um sistema de responsabilidade baseado na capacidade^[3] do indivíduo de formar crenças verdadeiras e de compatibilizar essa percepção acerca do mundo com seus padrões normativos individuais (Dworkin, 2011, p. 226).

Dessa responsabilidade moderada por meio do *controle pela capacidade*, associada à independência ética, decorre a exigência de que a formulação de crenças reais e coerentes relacionadas aos fatos e eventos que ocorrem no mundo seja feita pelo próprio indivíduo, no exercício de sua capacidade epistêmica mínima, ou seja, de uma capacidade de interpretar os eventos no mundo dos fatos sem que haja a incidência de coações externas que possam, de alguma forma, interditar a análise dos elementos percebidos^[4].

Uma *segunda capacidade, de caráter regulatório*, incide sobre a percepção real e coerente que os indivíduos têm dos fatos. Essa segunda capacidade prescreve que as pessoas devem compatibilizar os elementos percebidos ao conjunto de juízos éticos, portanto normativos, para, a partir disso, tomar verdadeiras decisões^[5].

Assim, pode-se afirmar que o indivíduo, ao iniciar um processo de tomada de decisão visando a escolha de um membro de sua comunidade para representá-lo politicamente, realiza um exercício intelectual de colheita de elementos do mundo dos fatos e de análise desses elementos em cotejo com seu padrão normativo pessoal^[6]. Para que essa

escolha seja coerente com sua responsabilidade ética fundamental, as informações acerca do mundo dos fatos devem ser verdadeiras, e a decisão deve ser isenta de *coações externas extremas*^[7].

Considerando que outras pessoas podem interferir nesse exercício, vislumbra-se que a justificação do imperativo da capacidade pode ser transportada do campo da ética para a *moral pessoal*, ou seja, para o *segundo plano* dentro da dimensão do valor, em que se encontram os juízos relacionados aos deveres que cada indivíduo, isoladamente considerado, tem perante outras pessoas.

Contudo, nesse outro plano, sua funcionalidade é transmutada, dando origem a um parâmetro para aferir os limites para imposição de obrigações, sanções e de reconhecimento da responsabilidade do outro (Dworkin, 2011, p. 246).

É nesse contexto que surge uma chave para *integração dos planos da ética e da moral*^[8]. De fato, a partir da interpretação do princípio do respeito por si próprio, primeiro componente normativo da dignidade (Dworkin, 2011, p. 255), pelo prisma kantiano da objetividade do valor do Ser, torna-se possível extrair uma ideia moral preliminar: *o adequado respeito por si mesmo acarreta a responsabilidade moral de respeitar, em um mesmo grau, os demais indivíduos*.

Assim, reconhecer a dignidade do outro, com todos os desdobramentos inerentes a essa postura, implica, também, respeitar a responsabilidade reflexiva de cada indivíduo, haja vista que, se todas as vidas têm valor objetivo, os parâmetros de reconhecimento da dignidade não podem ser distintos entre as pessoas.

Com efeito, essa responsabilidade moral se desdobra em diversos desafios impostos às relações interpessoais, sendo certo que tais relações podem ser divididas entre performativas, ou seja, decorrentes de atos isolados e voluntários, como a promessa, por exemplo; ou *relações associativas familiares e políticas*.

No que toca especialmente ao objeto deste estudo, é possível afirmar que do campo das relações associativas derivam as obrigações políticas, que têm a forma mais contingente de determinação sobre os membros da sociedade, essencialmente por derivarem de processos eleitorais e do voto (Dworkin, 2011, p. 302).

De fato, a coletividade, ao instituir obrigações, *deve possibilitar a todos os cidadãos a oportunidade de participar do procedimento de tomada de decisão pública*, haja vista que as obrigações e atos de um governo coercitivo justo vinculam, em regra, todos os membros da comunidade. Essas obrigações devem estar integradas à dignidade desses indivíduos, tanto no que toca à demonstração de igual respeito pela vida de todos quanto de igual consideração pelo destino de cada cidadão.

Na linha argumentativa deste estudo, o reflexo mais especial da dignidade no campo da moral política é sua atuação como um manto protetor de eventual ingerência, da coletividade organizada, sobre as decisões individuais vinculadas ao viver bem.

A dignidade, contudo, não blinda todo o controle coercitivo relacionado às questões de valor, especialmente no que toca à justiça e à moral, de modo que o indivíduo tem o dever, decorrente de sua obrigação política, de obedecer aos atos emanados do governo, desde que seja garantida sua *efetiva participação* nas decisões públicas que exercem esse controle social^[9], bem como que esses atos satisfaçam as condições de *legitimidade* de um governo considerado justo.

A legitimidade em um governo é, nessa esteira, o ponto nevrálgico na equalização entre a vontade da coletividade e a dignidade de cada indivíduo, na medida em que constitui a própria institucionalização de balizas derivadas da passagem do plano ético para a moral pessoal e política, dentro da dimensão do valor.

Assim, é necessário caracterizar as condições de legitimidade de um governo coercitivo que possa ser integrado à dignidade dos membros da comunidade política, buscando, ao fim e ao cabo, analisar em que medida e sob quais parâmetros o Estado pode regular a disseminação de informações falsas, promovida por meio de estruturas organizadas e financiadas por agentes inseridos no contexto político, com a estrita finalidade de auferir vantagens eleitorais.

3 Legitimidade: entre a dignidade e a democracia

Esse breve esboço axiológico da dignidade, dentro do contexto da integração entre os planos da ética e da moral, é um pressuposto

inafastável a qualquer análise acerca da legitimidade de um governo coercitivo, seja na dimensão da ascensão de determinados indivíduos ao Poder, seja no âmbito dos atos de manutenção da ordem constitucionalmente instituída.

Com efeito, em algum grau, o governo coercitivo é essencial à dignidade do indivíduo, na medida em que proporciona a base para a ordenação da conduta humana, condição necessária à relação bilateral e interdependente da estruturação do viver bem e de seu reflexo no plano da responsabilidade moral política. Contudo, Ronald Dworkin alerta para dois cenários estruturais que poderiam solapar a dignidade do indivíduo.

Nessa toada, se, por um lado, alguns membros da comunidade, insertos no cenário da política ordinária, exercerem um poder regulatório imenso sobre outros indivíduos – a exemplo do que ocorre com os governos autoritários –, alterando drasticamente os parâmetros de reflexão desses cidadãos acerca da compreensão dos eventos e fatos no mundo, haverá uma aniquilação da própria capacidade epistêmica do Ser, resultando na violação de sua responsabilidade ética fundamental; por outro lado, a ausência total do Estado implicaria o fim das obrigações políticas decorrentes da associação entre concidadãos, não restando parâmetros ou instituições incumbidas do exercício do poder coercitivo com vistas ao condicionamento dos atos dos indivíduos, isoladamente considerados ou mesmo quando entendidos como uma coletividade.

Esse segundo cenário implicaria a liberdade moral^[10] de todos os membros da comunidade, na medida em que seria possível a descon sideração, pelo indivíduo, das decisões coletivas ou individuais alheias. Haveria, dessa forma, uma ausência de responsabilidade que, na esteira da integração dos planos da moral e da ética, culminaria com a violação da própria busca do bem viver.

Considerando a possibilidade da ocorrência desses dois cenários – e sendo um governo coercitivo essencial à estruturação do viver bem –, Ronald Dworkin (2008; 2011) aduz que, para ser legítimo, o poder coercitivo deve ser exercido por meio de atos que demonstrem um esforço em favor da concretização da “dignidade plena de cada um de seus cidadãos, ainda que siga uma concepção defeituosa das exigências dessa dignidade” (Dworkin, 2011, p. 322, tradução nossa).

A democracia insere-se justamente nessa concepção de governo que busca satisfazer, *em algum grau*, a dignidade do Ser. Contudo, tantas são as concepções desse regime de governo como são os graus de satisfação dos requisitos da dignidade^[11].

Com efeito, no plano da teoria convencional da democracia, as pessoas são as detentoras do poder de editar regras gerais e abstratas dotadas de imperatividade, seja por meio de representação, seja diretamente, sendo certo que a legitimidade desses mandamentos decorre do consentimento da maioria dos cidadãos (Achen; Bartels, 2016).

Não obstante a garantia de participação do cidadão na formação das decisões coletivas, a essa visão tradicional da democracia foram incorporadas, ao longo dos tempos, diversas dimensões e mecanismos de restrição da vontade popular. Houve, portanto, uma evolução conceitual da democracia como regime puramente majoritário para uma posição mais substantiva de autogoverno.

Contemporaneamente, o modelo mais atraente de democracia pode ser conceituado como uma coparticipação (*partnership conception of democracy*), fundamentada em um alinhamento da vontade majoritária aos direitos e garantias individuais. A democracia, nesse sentido, pode ser entendida como um regime de governo coercitivo onde os cidadãos atuam como parceiros, na forma de um empreendimento coletivo em que todos são *igualmente considerados e respeitados*.

Essa concepção de democracia é estruturada com base em uma distribuição do poder político que reflita a própria dignidade de seus membros, em que ninguém seja deliberadamente “deixado para trás”, sendo, portanto, um reflexo da institucionalização da integração entre a dignidade humana e a vontade majoritária.

A integração entre dignidade e autogoverno fornece as balizas para a *legitimidade da ascensão de indivíduos ao Poder*, bem como para a análise dos atos de manutenção do regime. Assim, retomando a dignidade do Ser pelo prisma do imperativo kantiano, como exposto na seção anterior, e aplicando essa concepção ao governo coercitivo, tem-se a primeira condição de legitimidade de seus atos.

Com efeito, *se o adequado respeito por si mesmo acarreta a responsabilidade moral de respeitar, em um mesmo grau, os demais indivíduos, então é*

certo que o autogoverno deve, por meio de suas leis, políticas públicas, atos e metas coletivas, demonstrar *igual consideração* pela vida de todos os membros da comunidade.

O principal desdobramento da demonstração de igual consideração pela vida de todos os indivíduos pode ser traduzido na distribuição igualitária de recursos e oportunidades, ao menos em um momento inicial, entre os membros da comunidade política. Após esse estágio preliminar, nenhuma transferência adicional pode tornar mais justa a alocação dos quinhões de recursos e oportunidades entre os membros dessa comunidade^[12].

Assim, Ronald Dworkin indica que os recursos impessoais^[13] devem ser distribuídos por meio de leis e de programas de ação dos governos que promovam, por exemplo, a regulação dos mercados para correção de distorções ou a criação de normas que tornem mais justa a distribuição das oportunidades vinculadas ao sistema eleitoral, a partir da imposição de limites razoáveis aos gastos dos candidatos durante a campanha política.

Contudo, não basta à dignidade que o governo coercitivo dispense igual consideração aos membros de sua comunidade. É necessário, ademais, que essa condição seja integrada à responsabilidade das pessoas em tomar decisões relacionadas a questões fundamentais para o seu bem viver. Dessa integração depreende-se a segunda condição para a legitimidade do governo.

Se a responsabilidade ética fundamental do indivíduo prescreve que ele deve considerar a sua vida como dotada de valor objetivo, aceitando as consequências de suas decisões tomadas por meio de um procedimento controlado por sua capacidade, seria ilegítimo ao governo coercitivo interditar ou mesmo alterar as bases informacionais desse exercício intelectual^[14].

Nessa linha, a segunda condição de legitimidade de um governo coercitivo justo, que deriva da própria ideia de dignidade, "torna a ética especial: ela limita o campo de decisões coletivas aceitáveis" (Dworkin, 2011, p. 371, tradução nossa).

Não seria legítimo ao governo proibir aos cidadãos, por exemplo, o exercício da liberdade de expressão ou de escolha dos seus representantes

na política ordinária, ainda que indiretamente, tendo em vista que essas decisões individuais espelham a responsabilidade reflexiva dos indivíduos.

O autogoverno coercitivo de uma comunidade política deve, portanto, tratar todos os seus membros com *igual consideração*, demonstrando a igualdade na importância do destino de cada cidadão, bem como com *igual respeito*, reconhecendo a liberdade do indivíduo nas decisões éticas e morais relacionadas ao bem viver^[15].

Somente quando alinhado a esses requisitos interpretativos, é possível falar em um governo coercitivo justo. É interessante observar que a ascensão dos membros do governo ao Poder deve seguir os mesmos parâmetros. Nessa esteira, Ronald Dworkin deixa consignado:

Para uma comunidade que aceita o primeiro princípio da dignidade, uma teoria econômica igualitária é uma teoria da justiça distributiva: os dois conceitos são idênticos. Para uma comunidade que aceita o segundo princípio, a concepção de liberdade deve demonstrar o devido respeito pela responsabilidade de cada pessoa em identificar e buscar sucesso em sua própria vida. Uma concepção de liberdade inclui uma concepção dessa responsabilidade. *Nessa forma de comunidade, a distribuição de poder político deve refletir esses dois princípios. A estrutura e as decisões do governo devem reconhecer a igual importância dos indivíduos e sua responsabilidade pessoal* (Dworkin, 2011, p. 349, tradução e grifo nossos).

Com efeito, aduzir que a distribuição do poder político entre os cidadãos deve refletir as duas condições de legitimidade dos atos de um governo coercitivo significa dizer que o procedimento para ascensão dos líderes ao Poder deve, necessariamente, respeitar essas balizas, considerando que, em última análise, representam a integração com a dignidade dos membros da comunidade.

Para tanto, o procedimento deve dispensar igual tratamento a todos os membros da comunidade política, incluindo os candidatos a cargo eletivo, que, por sua vez, devem – considerando que atuam como postulantes a um cargo cujo exercício alinha-se às próprias finalidades do Estado – observar, com ainda mais rigor, os requisitos da dignidade dos cidadãos durante sua ascensão ao Poder^[16]. Resta saber em que medida a comunidade pode – ou se ela pode – exercer, juridicamente, o controle sobre o discurso político desses candidatos.

4 Democracia e controle

Diante do estudo da ideia de dignidade – que reúne sob um único manto princípios éticos fundamentais – e da passagem desses princípios para o plano da moral pessoal e política, a partir da interpretação coerente e integrada dos valores da liberdade, igualdade e democracia, é imprescindível explicitar como esses valores se tornam exigíveis juridicamente.

Abandonando sua defesa do interpretacionismo [*interpretivism*], pelo prisma ortodoxo de que o direito e a moral estariam dispostos em sistemas normativos distintos (Dworkin, 1978, p. 14), Ronald Dworkin passa a considerar o direito como um ramo da própria moral, em uma concepção unissistemática, explicitada na seguinte metáfora:

É, também, necessário entender a moralidade, em geral, como sendo uma estrutura em forma de árvore: o direito é um ramo da moralidade política, que é em si mesmo um ramo de uma moral pessoal mais geral que, por seu turno, é um ramo de uma teoria ainda mais geral do que representa o viver bem (Dworkin, 2011, p. 5, tradução nossa).

Os direitos e deveres morais, vistos pelo ramo do direito, são considerados a partir de uma dimensão especial, que Dworkin passa a explorar da seguinte maneira:

É necessário, então, distinguir duas classes de direitos e deveres políticos. Os direitos legislativos são garantias de que o processo legislativo da comunidade será exercido de uma certa maneira: para criar e administrar o sistema público de educação, por exemplo, e não *para censurar o discurso político*. Os direitos jurídicos são aqueles que as pessoas estão aptas a exigir sob demanda, sem que haja intervenção posterior do Legislativo, em instituições adjudicativas que comandam a execução do poder de polícia (Dworkin, 2011, p. 405-406, tradução e grifo nossos).

Essa transposição de direitos e deveres para uma dimensão jurídica é promovida, primordialmente, pela Constituição. Alçada à posição de centralidade no eixo do ordenamento, na linha do conhecimento consolidado no estado da arte do direito, a Constituição é responsável por incorporar aos direitos e deveres uma dimensão jurídico-política.

Nessa esteira, os direitos jurídicos constituem um ramo especial, pois derivam diretamente dos valores da moralidade política, não necessitando de regulamentação para que possam ser legitimamente exigidos

por seus titulares, ao passo que os direitos legislativos correspondem a uma garantia de que o processo legislativo se debruce sobre os campos em que o governo *pode* regular.

O ponto é importante para a análise acerca da possibilidade de regulação da liberdade de expressão quando cotejada com a disseminação intencional e estruturada, por candidatos inseridos no processo eleitoral, de informações falsas com o objetivo de gerar tráfego, semear divisões sociais ou qualquer espécie de alteração das bases informacionais, a fim de conduzir os resultados políticos a seu favor (Sunstein, 2021, p. 6).

Com efeito, na medida em que pleiteiam um cargo eletivo, os candidatos criam na comunidade a expectativa de que exercerão o poder político de maneira alinhada, ao menos em tese, ao que foi prometido durante a campanha. A natureza do estímulo e a vinculação formal ao procedimento eleitoral exigem que seu comportamento público se aproxime das condições de legitimidade dos atos de um governo coercitivo justo.

Considerando que em uma sociedade é impossível viver sem induzir, estimular ou gerar expectativa nos demais indivíduos, é sensato afirmar que, em diversas situações, o projeto de viver bem das pessoas leva em conta, em alguma medida, previsões acerca do comportamento do governo, do mercado financeiro ou dos demais membros da sociedade.

Diante desses pressupostos, Ronald Dworkin indica que o estímulo baseado em mentiras pode gerar uma situação de violação da dignidade, deixando apontado:

Se você estava mentindo – não tinha intenção de comparecer –, então você me prejudicou apenas com esse ato. A dignidade explica por que: qualquer mentira (exceto em circunstâncias como alguns jogos, onde é permitida) contradiz o segundo princípio, pois a mentira é uma tentativa de corromper a base de informação através da qual as pessoas exercem a responsabilidade por suas próprias vidas (Dworkin, 2011, p. 305, tradução nossa).

Nessa toada, os candidatos devem atentar, especialmente, para o segundo princípio vinculado à responsabilidade ética fundamental do indivíduo, consubstanciado na *autenticidade*.

Os subsídios informacionais para decisão acerca do voto, a adequação dos programas de governo, bem como todos os atos que impliquem, ainda que indiretamente, no processo de tomada de decisão do cidadão acerca da escolha do candidato devem ser pautados pelo fornecimento de dados reais^[17], conferindo aos indivíduos a possibilidade de *formar crenças verdadeiras sobre os elementos do mundo*, compatibilizando essa percepção com seus *padrões normativos individuais*, a fim de tomar *decisões responsáveis*^[18].

A alteração ou a tentativa de alteração das bases informacionais que fundamentam uma escolha ou decisão responsável constituem uma violação à *autenticidade* dos indivíduos e, conseqüentemente, à sua dignidade^[19].

Nesse ponto, os conceitos interpretativos de liberdade de expressão, democracia coparticipativa e da igualdade distributiva devem ser trazidos à baila. Em importante passagem, Dworkin deixa anotado:

A liberdade de expressão deve fazer parte de qualquer concepção defensável de autogoverno por, no mínimo, duas razões distintas e igualmente importantes: o *autogoverno requer livre acesso à informação*, e o governo não é legítimo e, portanto, não tem autoridade moral para coagir, a menos que todos os coagidos tenham tido a oportunidade de influenciar as decisões coletivas (Dworkin, 2011, p. 372, tradução e grifo nossos).

Além de solapar o princípio que determina ao governo a *demonstração de igual respeito* pelo destino de todos os membros da comunidade, pela própria justificativa insuficiente para censura de qualquer informação – notadamente em um contexto político e por mais detestável que ela seja –, a limitação da liberdade de expressão viola frontalmente a *independência ética do cidadão*, corolário da *autenticidade* (Dworkin, 1996, p. 200).

Por mais que seja possível falar em dano deliberado^[20] causado pela alteração das bases informacionais que subsidiam a tomada de decisão acerca do voto, é certo que, em um governo democrático, onde *inexiste coação externa extrema* ao controle pela capacidade – a exemplo de regimes autoritários –, não seria cabível a regulação prévia e em abstrato de informações, ainda que falsas.

Nessa esteira argumentativa, depreende-se que a responsabilidade moderada por meio do controle pela capacidade, associada à independência

ética, exige que o cidadão – eleitor – busque elementos verídicos para formulação de crenças coerentes relacionadas aos fatos.

Essa afirmação é corroborada pela importância inerente à escolha dos representantes, assim como pelo impacto no seu projeto de viver bem, acarretado pelos futuros atos do governo eleito. Ignorar esse ponto é destruir a capacidade epistêmica mínima do indivíduo.

O dano deliberado causado pela mentira existe e deve ser reparado, mas, da mesma forma, aos cidadãos são conferidas diversas maneiras de obter informações fidedignas^[21]. A censura, portanto, é incabível, o governo não tem autoridade moral para realizar essa coação legitimamente.

A censura oficial, sob o pretexto de que as informações falsas não estão amparadas pelo manto da liberdade de expressão, soa como uma medida paternalista, violadora da *autenticidade* e das condições de legitimidade do governo.

Associado a essa construção argumentativa de *primeira ordem*, é importante deixar registrado o apontamento *instrumentalista* de Cass Sunstein^[22] acerca das consequências práticas da censura de informações falsas:

Se for permitido que os funcionários públicos punam ou censurem o que caracterizam como falso, eles podem punir ou censurar a verdade. O motivo é que seus próprios julgamentos podem não ser confiáveis. Eles podem ser tolos ou ignorantes. Por mais confiantes que sejam, podem estar errados. O pior de tudo é que seus julgamentos provavelmente serão egoístas. Se um presidente, chanceler ou primeiro-ministro tentar censurar um discurso como “notícia falsa”, o motivo real pode não ser o fato de ser falso. O motivo real pode ser o fato de que isso os coloca em uma posição ruim. A polícia da verdade geralmente é subordinada a um autoritário, tentando manter o controle do poder. Um problema mais específico é a “cobrança discricionária”: As autoridades vão atrás das mentiras e falsidades que as colocam em uma situação ruim e ignoram ou celebram aquelas que as colocam em uma situação boa (Sunstein, 2021, p. 58).

Nesse passo puramente instrumental, é possível que a veracidade ou falsidade de uma informação seja utilizada como motivação sub-reptícia para censura, *por qualquer dos poderes em um governo coercitivo*, na medida em que os vieses ideológicos, econômicos e religiosos podem comprometer a

análise dos fatos^[23]. Na mesma toada, a perseguição de dissidentes pode ser a real motivação da limitação da liberdade de expressão, ancorada na suposição de que alguma informação seja falsa (Sunstein, 2003).

Não obstante ser de primeira ordem, a construção de Ronald Dworkin não deixa de considerar as consequências tanto da disseminação de mentiras quanto da impossibilidade de censurar discursos políticos, haja vista aduzir:

Essa mentira deve ser refutada publicamente, por inteiro e vigorosamente, sempre que possível. Mas a censura é diferente. Não devemos endossar o princípio de que a opinião pode ser proibida quando os detentores do poder estão convencidos de que ela é falsa e que algum grupo seria profunda e compreensivelmente prejudicado por sua publicação (Dworkin, 1996, p. 225).

Dessa forma, para além da perspectiva da autenticidade e do princípio de igual respeito, a liberdade de expressão assume uma importância fundamental na promoção da igual consideração por todos os integrantes da comunidade política. Isso se deve ao fato de que, se a maioria dos membros da comunidade têm o poder de recusar a um concidadão o direito de expressar suas ideias, então ele não é igual na competição argumentativa pelo poder (Dworkin, 2002, p. 366).

O repúdio à censura deriva da ideia de que o papel democrático de soberanos, exercido pelos membros da comunidade política, em um autogoverno considerado justo, é desdobramento direto da dignidade de cada indivíduo, devendo ser promovido por meio de uma estrutura constitucional que garanta a igualdade na distribuição da liberdade de expressão (Dworkin, 2002, p. 365).

Nessa toada, a liberdade de expressão no contexto político é essencial à demonstração de *igual consideração* por todos os membros da comunidade^[24], bem como de igual respeito pela vida de cada indivíduo em uma democracia coparticipativa, como exposto por Dworkin na seguinte passagem:

A liberdade de expressão também ajuda a proteger a igualdade dos cidadãos. É essencial para a parceria democrática que os cidadãos sejam livres, em princípio, para expressar qualquer opinião relevante que tenham, independentemente do fato de essas opiniões serem

rejeitadas, odiadas ou temidas por outros cidadãos. Grande parte da pressão para a censura nas democracias contemporâneas é gerada não por tentativa oficial de manter segredos do povo, mas pelo desejo de uma maioria de cidadãos de silenciar outros cujas opiniões desprezam (Dworkin, 2002, p. 365-366).

Com efeito, o direito à liberdade de expressão não pode ser regulado com base no conteúdo ideológico do discurso, na sua veracidade ou falsidade, em fundamentos consequencialistas e utilitaristas ou a partir da ideia de que existem conflitos entre vontade majoritária e direito individual. É certo que a restrição da liberdade de expressão, no âmbito do discurso político, ainda que este esteja contaminado por informações falsas, viola a dignidade de todos os cidadãos, pelo prisma da autenticidade, além de solapar a legitimidade do governo, na medida em que deixa de demonstrar *igual respeito e consideração* por todos os membros da comunidade.

5 Considerações finais

Diante do que Ronald Dworkin indica ser o *princípio de Kant*, torna-se possível densificar a ideia de dignidade humana, composta pelos princípios éticos do respeito por si mesmo e da autenticidade. Na mesma linha, a partir da integração entre o plano da ética e o da moral, no domínio do valor, vislumbra-se o estabelecimento de uma relação entre os desdobramentos desta postura e as condições de legitimidade dos atos de um governo coercitivo.

A construção desse arcabouço teórico é imprescindível para interpretação coerente e interdependente dos valores da liberdade, da igualdade, da democracia e do direito, pelo prisma da dignidade do Ser, quando confrontados com a inquietação acerca da disseminação de informações falsas, promovida por meio de estruturas organizadas e financiadas por agentes inseridos no contexto político, com a estrita finalidade de auferir vantagens eleitorais.

Não obstante a alteração das bases informacionais causada pela utilização de mentiras e informações falsas, não se pode afirmar que haja uma coação externa extrema capaz de aniquilar a capacidade epistêmica mínima do cidadão, de forma a justificar a limitação da liberdade de expressão, especialmente em discursos políticos.

Nessa linha, eventual restrição da liberdade de expressão, visando cessar a disseminação, pelos candidatos, de informações falsas e mentirosas, viola as duas condições de legitimidade do governo em uma democracia coparticipativa. No primeiro aspecto, solapa o princípio que determina ao governo a *demonstração de igual respeito* pelo destino de todos os membros da comunidade, pela própria justificativa insuficiente para censura de qualquer informação – notadamente em um contexto político e por mais detestável que ela seja. Outrossim, a censura torna *desigual a distribuição* de poder político na sociedade, na medida em que o recurso da liberdade de expressar qualquer opinião relevante é limitado a determinados membros da comunidade, em razão do mérito do discurso. Os cidadãos simplesmente não são considerados como iguais na competição argumentativa pelo poder.

No segundo aspecto, especialmente no que toca ao plano ético e à *dignidade* dos membros da sociedade, a restrição da liberdade de expressão acerca de informações consideradas falsas e mentirosas interdita o dever do cidadão de exercer a autorreflexão crítica acerca do ato ou fato, ponderando essa ação com os valores ou objetivos que evidenciam a independência das escolhas dentro de um projeto individual de viver bem.

Não se trata de negar o caráter detestável da disseminação de informações falsas, mas de considerar a liberdade, igualdade, democracia e direito como conceitos interpretativos, insertos no domínio do valor, e não como meros instrumentos ou critérios para ações paternalistas estatais.

O combate às informações falsas e a correção do dano deliberado devem ser feitos, como indica Ronald Dworkin, por meio de contestação pública, de decisões judiciais declaratórias sobre a falsidade da informação, de publicação de notas e dados em uma imprensa livre, mas nunca pela censura. Não se pode queimar a casa para eliminar o rato.

Referências

ACHEN, Christopher H.; BARTELS, Larry M. **Democracy for realists: why elections do not produce responsive government**. New Jersey: Princeton University Press, 2016.

DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 1985.

DWORKIN, Ronald. **Freedom's law**: the moral reading of the american constitution. New York: Oxford University Press, 1996.

DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here?** Principles for a new political debate. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Justice for hedgehogs**. Cambridge-Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Sovereign virtue**: the theory and practice of equality. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 1978.

GUEST, Stephen. **Ronald Dworkin**. 3. ed. Stanford: Stanford University Press, 2013.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

MCMAHON, Christopher. **Reasonable disagreement**: a theory of political morality. New York: Cambridge University Press, 2011.

SUNSTEIN, Cass R. **Democracy and the problem of free speech**: with a new afterword. New York: The Free Press, 1995.

SUNSTEIN, Cass R. **Liars**: falsehoods and free speech in an age of deception. New York: Oxford University Press, 2021.

SUNSTEIN, Cass R. **Why societies need dissent**. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

Notas

- [1] A partir da adoção do princípio de Hume, Ronald Dworkin (2011, p. 99, tradução nossa) afirma a independência dos argumentos no domínio do valor. Nessa linha, “[q]ualquer argumento que apoie ou contrarie uma pretensão moral deve incluir ou pressupor pretensões ou suposições morais.” Portanto, um juízo de valor deve ser considerado verdadeiro enquanto uma argumentação de primeira ordem, ou seja, interna à moral, puder ser sustentada coerentemente em favor da veracidade deste juízo e dos valores que compõem uma rede integrada, composta pelos valores da igualdade, da liberdade, da democracia e do Direito. Como ressalta Stephen Guest (2013), é errado supor a existência de conflito entre valores a partir da incidência de forças externas a esse domínio. Assim, os argumentos instrumentais, por exemplo, podem servir como elementos de persuasão, mas jamais para apoiar ou contrariar um valor.
- [2] Esse ponto tem uma ligação intrínseca com as decisões tomadas pelos cidadãos no contexto público eleitoral, haja vista que, no sistema representativo, o exercício do direito ao voto é uma das maiores oportunidades de manifestação – para além de um grande equalizador da igualdade de impacto – nas decisões coletivas que vincularão os integrantes da comunidade.
- [3] Um segundo sistema de responsabilidade, descrito por Ronald Dworkin, seria baseado em um histórico causal que, ao fim e ao cabo, contribuiria para a tomada de decisão.
- [4] É importante apontar que, ainda que existam influências externas ao indivíduo, atuantes na formulação de suas crenças, elas não podem ter um grau tal que se tornem coercitivas para a reflexão acerca do mundo. Verificando-se esta hipótese, a crença não seria real e coerente com os fatos, mas simplesmente imposta. A questão apresentada por Ronald Dworkin diz respeito ao grau de alteração das bases informacionais utilizadas pelos indivíduos para formar as suas crenças reais e reflexões.
- [5] Vale frisar que essa capacidade regulatória é destruída quando terceiros manipulam, com a finalidade de atender aos seus interesses, a faculdade decisória do indivíduo.
- [6] Nesse caso específico, a manipulação da capacidade decisória do indivíduo implica a sua própria destruição. O ponto, por sua importância, será objeto de reflexão mais aprofundada, especialmente no tocante à corrupção das bases informacionais e de sua relação com as exigências da dignidade do cidadão.
- [7] Compreendidas como aquelas coações que possam, de alguma forma, interditar a análise dos elementos percebidos no mundo dos fatos.
- [8] Essa integração da ética à moral deve ser compreendida como um projeto interpretativo em que as exigências da dignidade possam subsidiar as

responsabilidades que os indivíduos e a coletividade autogovernada têm perante cada cidadão isoladamente considerado.

- [9] Em uma democracia, a primeira oportunidade de exercício dessa participação ocorre por meio do sufrágio livre e universal, pelo voto direto e secreto, com valor de impacto igual para todos.
- [10] Assim, a ausência de uma obrigação política corresponderia à submissão do indivíduo ao império da força e da ameaça ilegítimas, elementos incompatíveis com nossa responsabilidade ética e, portanto, seu reflexo no plano da moral.
- [11] Trata-se, nessa toada, de um conceito interpretativo, em que há concordância em relação aos casos paradigmáticos e às reações a esses paradigmas, sendo possível que haja incerteza quanto às interpretações, o que não significa, contudo, que a democracia, como valor, seja um conceito indefinido.
- [12] Uma eventual redistribuição poderia ser aceitável se, por exemplo, derivasse da tributação geral com a finalidade de financiar programas assistenciais que, em determinados momentos contingentes, poderiam ser utilizados para beneficiar os cidadãos de maneira indistinta.
- [13] A ideia de recursos impessoais compreende a riqueza em sua concepção mais ampla e abstrata. Nessa linha, a distribuição do recurso de liberdade de expressão deve demonstrar igual consideração por todos os membros da comunidade na argumentação pelo poder político. O ponto será revisitado e aprofundado no próximo tópico.
- [14] Nesse ponto, é importante ressaltar que o grau de coerção e alteração sobre as bases informacionais, bem como a escassez de alternativas na busca por informações mais alinhadas aos fatos, são fatores decisivos para aferir o grau de legitimidade dos atos do governo e a consequente violação da dignidade dos membros da comunidade política. Relembrem-se, por oportuno, as limitações à circulação ou o controle do teor de informações em regimes autoritários.
- [15] Assim, os atos de um governo coercitivo em uma democracia coparticipativa devem, para além da garantia de distribuição igualitária de oportunidades e recursos a todos os cidadãos, ao menos em um momento inicial, ser balizados pelo respeito à responsabilidade ética fundamental dos seres humanos.
- [16] Assumindo que “a dignidade exige que as pessoas participem do seu próprio governo” (Dworkin, 2011, p. 386, tradução nossa), é imperioso que o procedimento seja pautado por uma concepção de igualdade política entre os membros da comunidade, em que nenhum indivíduo possa ter seu impacto político subtraído por razões que comprometam os requisitos de sua dignidade.
- [17] Para Cass Sunstein (2021, p. 6) as notícias ou informações falsas têm como objetivo gerar tráfego, semear divisões sociais ou conduzir os resultados políticos.

- [18] Todas essas condições atuam na forma de uma teia integrada, sendo, portanto, coerentes e interdependentes, na medida em que a argumentação que sustenta determinado elemento deve servir de fundamentação aos demais. Assim como a democracia é um conceito interpretativo, as condições de legitimidade dos atos do governo, a observância à dignidade dos membros da comunidade e a violação a esses valores também o são.
- [19] No contexto específico do objeto deste estudo, essa violação poderia ser mais preocupante pela possibilidade de fragilização da legitimidade do governo coercitivo, na medida em que a demonstração de igual respeito e consideração é imperiosa em todos os atos, inclusive de ascensão ao Poder.
- [20] Aqui é importante ressaltar que o dano pode ser qualificado como proveniente de competição – ou seja, em ocasiões em que existem muitos indivíduos pleiteando recursos escassos, gerando dano àqueles que não lograram êxito em adquirir o bem – ou como deliberadamente provocado, ocasião em que a intenção é prejudicar o outro, seja em proveito próprio ou não.
- [21] Ausente qualquer coação externa extrema, ao indivíduo é imputada a busca por outros dados que satisfaçam sua responsabilidade ética fundamental.
- [22] Os argumentos instrumentais não são suficientes para justificar restrições ao direito de liberdade de expressão, não obstante possam ter um caráter persuasivo. As justificações, na linha do entendimento de Ronald Dworkin, devem ser de primeira ordem, ou seja, internas à moral, sendo sustentadas coerentemente em favor da veracidade do juízo e dos valores que compõem uma rede integrada.
- [23] No que toca às cortes constitucionais, consideradas como fórum de princípios onde as questões da moralidade política devem ser apresentadas e debatidas (Dworkin, 1985, p. 70), não é aceitável, contemporaneamente, a defesa do poder discricionário político dos juizes no processo decisório em sede de casos difíceis, sendo certo que a parcela de subjetividade reservada ao intérprete não deve ser parametrizada pela sua inclinação particular.
- [24] Em uma análise mais profunda, é possível vislumbrar a questão pelo prisma kantiano da objetividade do valor do Ser, verificando-se que a disseminação estruturada de informações falsas pelos candidatos, com o fim de ascender ao poder, satisfazendo seus objetivos particulares, viola a dignidade dos demais membros da comunidade política, pois considera os cidadãos como instrumentos para atingir seus fins privados. Contudo, eventual restrição de disseminação de informações falsas pelos candidatos deveria ser estendida também aos demais cidadãos, na medida em que a distribuição de poder político na sociedade deve ser feita demonstrando igual consideração por todos. Em última análise, qualquer mentira seria censurada, aniquilando a liberdade de expressão dos membros da comunidade, repercutindo na própria soberania do autogoverno.